



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2013, às 11:57
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

EMENDA SUPRESSIVA / ADITIVA

O Art. 1º A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Suprime-se o parágrafo único do artigo 34 da Lei 12.772 e o caput passam a ter a seguinte redação:

Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 18 (dezoito) meses para as progressões ou promoções na Carreira.



JUSTIFICATIVA

Pelas atuais regras apresentadas pela lei 12.772 de 28 de Dezembro de 2012, os professores com a expectativa de chegada ao final da carreira, em determinando tempo, viram aumentar significativamente esse tempo. Além disso, a perspectiva de aposentadoria no topo da carreira vê-se ameaçada, ocasionando-lhes um prejuízo que não é de modo algum razoável. Com a nova proposta, que não muda as regras para que os que ingressaram após a vigência da Lei 12.772/2012, evita-se os prejuízos que seriam causados aos que ingressaram na Carreira antes da mudança da Lei.



ZÉ GERALDO

DEPUTADO FEDERAL PT/PA